CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA

LEI Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 1948

A Câmara Municipal de Cabreuva decreta:

Art. 1º-Torna de nenhum efeito, tendo em vista a falta de regulamentação ao seu paragrafo único, a Lei nº 8 de 2 de máio de 1948.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1948

Ramiro Sorratto Presidente

Antonio Manoel Ferraro Secretário

A Camara Municipal de Cabreúva, em sessão de 22 de Setembro de 1948, decretou e eu promulgo a lei supra.
Prefeitura Municipal de Cabreúva, 22 de Outubro de 1948.

Mansueto Mesquita Togni
Mansueto Mesquita Togni
Prefeito Municipal.